



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 85/97

RECEBIDA EM: 30 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 85/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências

AUTOR: Réges Henrique Pallaoro

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de junho de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Germano Corona

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de dezembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Germano Corona

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1012/97

LEI Nº: 1691

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1700 do dia 19 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1700 - Sexta-feira, 19 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.691

Data: 16 de dezembro de 1.997.

Súmula: Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituído o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:

I - constituir em fórum municipal para discussão, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Estado e na União;

II - propugnar, intransigentemente, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

IV - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimentos e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

X - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único - As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 3º. O Conselho será composto de vinte e cinco membros e cinco suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de lista nominal.

Parágrafo único - Para elaboração da lista referida no "caput" deste artigo serão consideradas as indicações de entidades legítimas representantes da juventude.

Art. 4º. Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os indicados tenham no mínimo 16 e no máximo 26 anos de idade.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas com serviço público relevante.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O mandato de conselheiro será extinto, antes do término, nos casos de:

I - falecimento do titular;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;

IV - dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do Plenário do Conselho por no mínimo 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º. O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro Geral;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Dois Vogais.

Art. 9º. O Executivo Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 10. O Conselho contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 11. A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do verador Régis Henrique Pallaoro. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

... Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 85/97

Súmula: Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por esta lei instituído o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:

I - constituir em fórum municipal para discussão, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Estado e na União;

II - propugnar, intransigentemente, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

IV - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

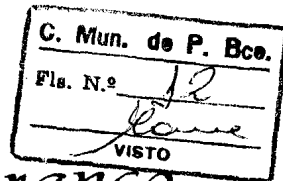
I - promover entendimentos e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio à programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

X - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único - As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho será composto de vinte e cinco membros e cinco suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de lista nominal.

Parágrafo único - Para elaboração da lista referida no “caput” deste artigo serão consideradas as indicações de entidades legítimas representantes da juventude.

Art. 4º - Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os indicados tenham no mínimo 16 e no máximo 26 anos de idade.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas com serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membro do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 7º - o mandato de conselheiro será extinto, antes do término, nos casos de :

- I** - falecimento do titular;
- II** - renúncia;
- III** - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.
- IV** - dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do Plenário do Conselho por no mínimo 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral;
- IV** - Segundo Secretário;
- V** - Tesoureiro Geral;
- VI** - Segundo Tesoureiro;
- VII** - Dois Vogais.

Art. 9º - O Executivo Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 10 - O Conselho contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

- I** - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II** - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo Conselho;

Art. 11 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Aldir Vendruscolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 85/97:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Modifica as redações dos artigos abaixo indicados referentes ao Projeto de Lei nº 85/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica por esta lei instituído o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:”

“Art. 3º - O Conselho será composto de vinte e cinco membros e cinco suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de lista nominal.

Parágrafo Único - Para elaboração da lista referida no “caput” deste artigo serão consideradas as indicações de entidades legítimas representantes da juventude.”

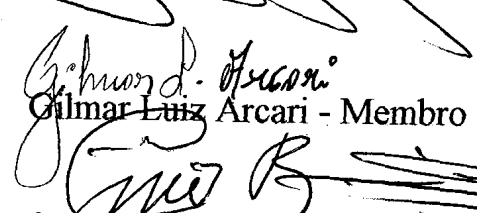
“Art. 9º - O Executivo Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.”

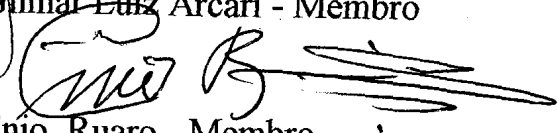
Nestes Termos.

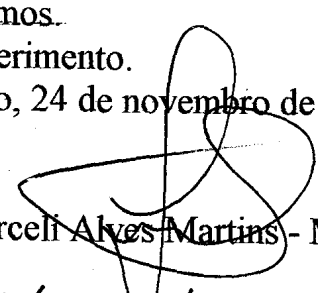
Pedem Deferimento.

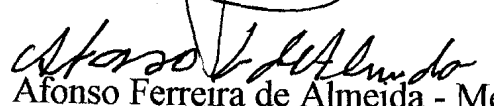
Pato Branco, 24 de novembro de 1.997.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Ênio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/97

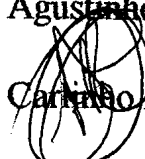
Busca o Vereador Réges Henrique Pallaoro, através do projeto de Lei Nº 85/97, obter apoio do douto plenário para instituir o Conselho Municipal da Juventude.

Os Coselheiros do Conselho Municipal da Juventude será composto por 25 (vinte cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que nada receberão por sua participação no colegiado, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

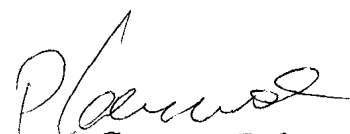
Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que os objetivos constantes no projeto de lei, são de grande relevância e contribuirá para melhorar a formação dos jovens de nossa cidade.

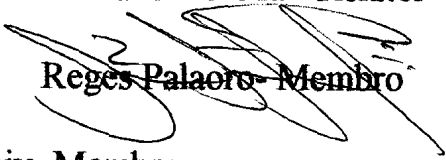
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de novembro de 1997


Agostinho Rossi - Presidente


Carlinho A. Polazzo - Membro

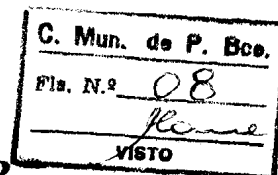

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro


Germano Corona - Relator


Reges Palaoro - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/97

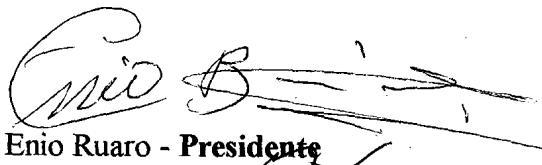
Busca o Vereador Réges Henrique Pallaoro, através do Projeto de Lei nº 85/97, obter apoio do douto Plenário para Instituir o Conselho Municipal da Juventude.

Os Conselheiros do Conselho Municipal da Juventude será composto por 25 (vinte e cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que nada receberão por sua participação no colegiado, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

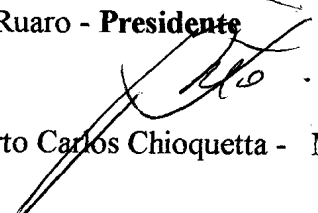
Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que os objetivos constantes no projeto de lei, são de grande relevância e contribuirá para melhorar a formação dos jovens de nossa cidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de novembro de 1997.



Enio Ruaro - **Presidente**



Roberto Carlos Chioquetta - Membro



Vilsen Dala Costa - Membro

Amadeu Pereira - Membro



Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

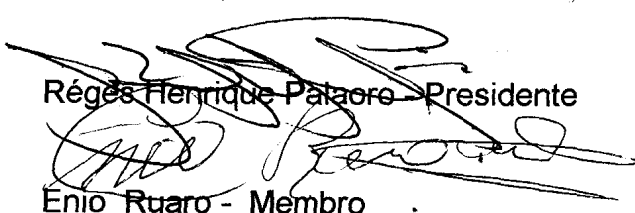
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/97

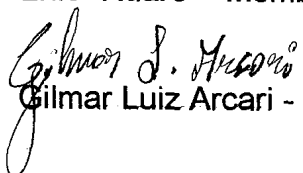
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Régés Henrique Palaoro, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir o Conselho Municipal da Juventude, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada no artigo 187 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais pertinentes, além de constar da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, como órgão de aconselhamento.

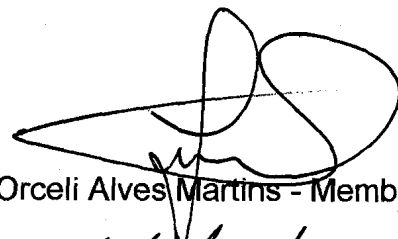
É o parecer, sub censura.

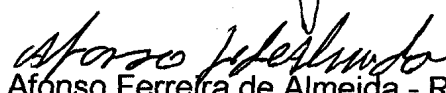
Pato Branco, 26 de novembro de 1.997.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro

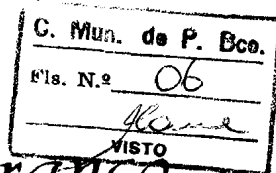

Gilmar Luiz Arcari - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/97

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir o Conselho Municipal da Juventude.

Prevê o Projeto de Lei um rol de objetivos e atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal da Juventude, descritos respectivamente, nos incisos constantes dos artigos 1º e 2º do Projeto.

Cumprе salientar aos nobres edis, que os conselheiros nada receberão por sua participação no colegiado, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

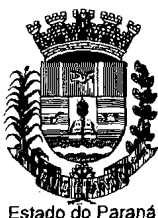
Conforme se depreende do Projeto de Lei, o referido conselho será composto por 25 (vinte e cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a lista nominal elaborada pelo conselho.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 187 da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

“Art. 187 - O Município, com o apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender ..., à criança, ao adolescente, ..., buscando seu desenvolvimento integral.”

Cumprе salientar aos nobres edis, que o Conselho Municipal da Juventude encontra-se inserido na estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, como órgão de aconselhamento, recentemente aprovado por esse Legislativo Municipal.

Por derradeiro, cumprе a Comissão de Defesa do Cidadão verificar qual Assessoria Técnica do Prefeito, a que se referem os artigos 1º e 9º do Projeto, a qual o Conselho Municipal da Juventude ficará vinculado.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 05
<i>Kane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais , estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

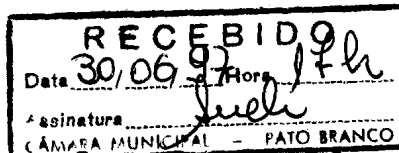
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1.997.

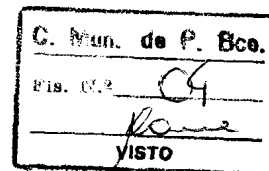
José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, Réges Henrique Palaoro - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 85/97

Súmula: Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído junto a Assessoria Técnica do Prefeito o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:

I - constituir em fórum municipal para discussão, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Estado e na União;

II - propugnar, intransigentemente, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

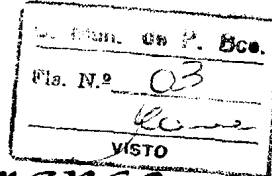
IV - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



VI - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimentos e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio à programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

X - propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

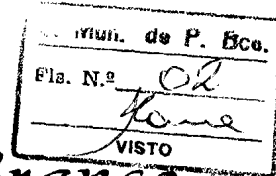
Parágrafo Único - As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho será composto de vinte e cinco membros e cinco suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante lista nominal elaborada pelo Conselho.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Parágrafo Único - Para elaboração da lista referida no “caput” deste artigo serão consideradas as propostas de entidades legítimas representantes da juventude, que estejam em funcionamento contínuo a um ano.

Art. 4º - Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os indicados tenham no mínimo 16 e no máximo 26 anos de idade.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, consideradas com serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membro do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O mandato de conselheiro será extinto, antes do término, nos casos de:

I - falecimento do titular;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

IV - dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do Plenário do Conselho por no mínimo 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário

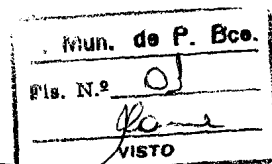
V - Tesoureiro Geral;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Dois Vogais.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 9º - A Assessoria Técnica do Prefeito prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 10 - O Conselho contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo Conselho;

Art. 11 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 1.997.


Régis Henrique Palaoro - Vereador PDT
PROPONENTE